

MENSAGEM Nº 006 /2019

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Quixaba,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora;

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares, Projeto de Lei que tem como objetivo a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública do município de Quixaba – PE.

Trata-se de um importante instrumento para o incremento das ações de segurança pública no âmbito municipal, com a finalidade dentre tantas, de buscar medidas para o combate da violência que se faz cada vez mais presentes em nosso município.

Com a criação do referido conselho, poderemos discutir junto a sociedade civil, e com isto trazer sugestões para os órgãos de segurança em atuação no município de Quixaba – PE. Nesse mesmo sentido, a criação do fundo, permitirá ao município a captação de recursos ou equipamentos utilizáveis para o combate na criminalidade, e do mesmo modo na ampliação dos sistemas de segurança.

Por relevante, faz necessário informar a esta Casa Legislativa, que a propositura deste projeto de lei, vem também atender a uma recomendação oriunda do representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco com atuação neste município.

Ante o exposto, solicitamos respeitosamente aos nobres representantes do povo quixabense, que se manifestem favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei, uma vez que este trará relevantes benefícios para o município, assim como para o seu povo por nós representados.

Quixaba - PE, 01 de abril de 2019.



Sebastião Cabral Nunes  
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTÓCOLO			
	Nº:	166/2019		
	Livro:	01	Fis.:	10
	Hora:	10:40	Sexta	Feira
	Quixaba:	12/04/2019		
Assinatura / Empregado				

Norma Sueli Ramos da Silva  
Agente Administrativo  
MAT: 012

A Sua Excelência o Senhor *Venceslau Alves da Silva*

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE

NESTA.

PROPOSTA Nº 000/2000

Objeto: ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

PROPOSTA Nº	000/2000
LIVRO Nº	01
FOLHA Nº	01
OUTROS	

...

...

...

...

...

...

PROJETO DE LEI Nº 006 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO

EM 10 de MAIO de 2019

  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança (COMSPUQ) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSPUQ) do Município de Quixaba - PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Representante do Ministério Público Estadual com atuação neste município, contidas no bojo da Recomendação Nº 02/2019, datada de 25 de fevereiro do corrente ano, encaminha para apreciação e deliberação pelos membros do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, em observância ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste município, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSPUQ) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSPUQ), ambos pertencentes ao município de Quixaba - PE.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba - PE (COMSPUQ):

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ);
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSPUQ por parte das entidades beneficiárias;
- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua instalação;
- VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município de Quixaba - PE;

X - elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ), em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do deste município e região, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ), composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Quixaba - PE;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

VIII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

IX - 01 (um) representante da Associação Comercial ou do comércio local;

X - 01 (um) representante das instituições bancárias que atuem no Município;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Quixaba - PE;

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil indicado pela Subseção de Afogados da Ingazeira - PE;

XIII - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano (COMDRUQ) do município de Quixaba - PE;

XV - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social do município de Quixaba - PE;

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ) tem um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ) e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ) é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ) não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ), vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º** - Serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ), para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ) reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Perde o mandato o membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ) quem faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 7º** - Presente a maioria dos membros, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ) delibera pela maioria dos presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ).

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.



**Art. 9º** - São beneficiários do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

§ 1º É vedado o repasse direto de recursos do FUMSPUQ a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Artigo 8º desta Lei.

**Art.10º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Finanças, com as ressalvas contidas nesta Lei.

**Art. 11** - São gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ):

I - O Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – O Secretário Municipal de Finanças;

**Art. 12** - São atribuições dos gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ):

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ), de acordo com o Plano de aplicação;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ) demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ);

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Quixaba - PE;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal deste município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município de Quixaba - PE:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI - providenciar junto à contabilidade deste município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ);

VII - apresentar ao Conselho Municipal de Segurança de Quixaba (COMSPUQ), a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) detectada na demonstração mencionada;

VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não



governamentais;

IX - manter o controle da receita do Fundo;

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Quixaba (COMSPUQ), relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XI – Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam;

§ 1º a contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade deste município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário Municipal de Finanças para tal finalidade.

**Art. 13** - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 14** - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) obedecem ao disposto na Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Art. 15** - São recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ):

I - dotações consignadas anualmente no orçamento deste município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

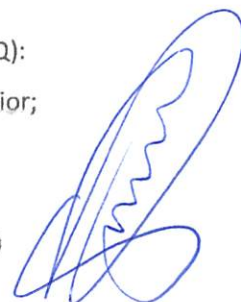
V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 16** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ):

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;



III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano que pertencem à Prefeitura Municipal de Quixaba - PE.

**Art. 17** - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 18** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 19** - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quixaba (FUMSPUQ) e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos por este município, na forma da Lei.

**Art. 21** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba – PE, 01 de abril de 2019.



**Sebastião Cabral Nunes**  
Prefeito



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Fórum local - Rua José Fernandes de Andrade, s/nº, Zé Dantas, Carnaíba/PE.  
CEP: 56.820-000. FONE/FAX: (87) 3854-1930.

Ofício nº 141/2019 - PJ

Carnaíba, 28 de fevereiro de 2019.

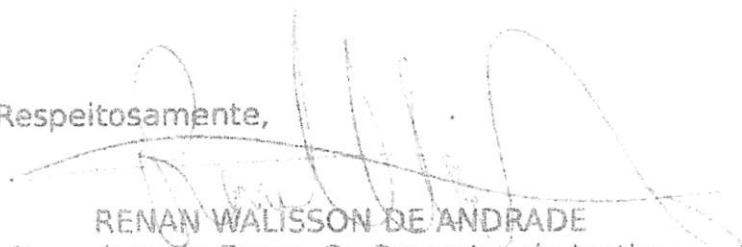
A Sua Excelência o Senhor  
SEBASTIÃO CABRAL NUNES  
Prefeito Constitucional  
Prefeitura de Quixaba  
Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20, Centro  
56828-000 Carnaíba/PE  
NESTA

Assunto: Encaminha Recomendação nº 02.2019

Exmo. Sr. Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem do Exmo. Sr. Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Carnaíba, ENCAMINHO cópia da Recomendação nº 02/2019, conforme determinação deste *Parquet*.

Respeitosamente,

  
RENAN WALISSON DE ANDRADE  
De ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA**

Fórum local – Rua José Fernandes de Andrade, s/nº, Zé Dantas, Carnaíba/PE.  
CEP. 56.820-000. Fone/fax: (87) 3854-1930

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019**

Recomenda aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal do Município de Quixaba que envidem esforços para implantar o Conselho Municipal de Segurança Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA**

Fórum local – Rua José Fernandes de Andrade, s/nº, Zé Dantas, Carnaíba/PE  
CEP: 56.820-000. Fone/fax: (87) 3854-1930

**CONSIDERANDO** que avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e apontar às autoridades competentes medidas que objetivem o auxílio na prevenção e repressão das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança, é uma medida necessária

**CONSIDERANDO** que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção da violência, elaborando e executando estratégias que garantam resultados efetivos nas ações desempenhadas, articulando os organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

**CONSIDERANDO** que municípios brasileiros incentivados pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, devem implementar ações voltadas à segurança comunitária, repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos Conselhos Municipais de Segurança, atuando com maior protagonismo e ocupando um papel central nas questões de segurança pública, por se tratarem dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade:

**CONSIDERANDO** que os conselhos de segurança congregam as lideranças comunitárias e as autoridades da área de segurança pública. É o canal de diálogo entre a comunidade e as autoridades policiais. Têm caráter consultivo e nas reuniões os seus membros apresentarão as demandas de segurança,

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA**Fórum local – Rua José Fernandes de Andrade, s/nº, Zé Dantas, Carnaíba/PE.  
CEP: 56.820-000. Fone/fax: (87) 3854-1930

ajudando as polícias e demais órgãos de segurança pública, a traçarem estratégias para minimizar os problemas na área de segurança pública, contribuindo para o que o Estado opere em prol do cidadão e da comunidade;

**CONSIDERANDO** que o Município de Carnaíba implantou o Conselho Municipal de Segurança Pública, e já conseguiu diversos benefícios, dentre eles, a implantação de sistema de monitoramento com câmeras, o que está trazendo mais segurança para o Município;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Quixaba e ao Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal, que cumpram o previsto no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº 01/2014 do Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública, no sentido de:

1. O Poder Executivo, deve elaborar e apresentar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei para a criação e implementação do Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Quixaba/PE.

2. O Poder Legislativo, através do Sr. Presidente, deve colocar em pauta para votação o aludido Projeto de Lei, tão logo seja recepcionado.

3. Deve, o Poder Executivo, informar, no prazo que fixo em 30 (trinta) dias, se acata a presente Recomendação, bem como, anexar cópia ato normativo que encaminha o Projeto em epígrafe para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA**

Fórum local – Rua José Fernandes de Andrade, s/nº. Zé Dantas, Carnaíba/PE.  
CEP: 56.820-000. Fone/fax (87) 3854-1930

À secretaria ministerial:

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, encaminhando a presente Recomendação, para conhecimento e cumprimento;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como à aos CAOP's Criminal e da Cidadania;

V - Dé-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação do MPPE e desta edilidade.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente no fórum local, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Demais expedientes necessários.

**NOTIFIQUE-SE.**

Carnaíba/PE, 25 de fevereiro de 2019.

  
**ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**

**Promotor de Justiça**